

VALIDO NO EXPEDIENTE DA  
PROCESSÃO 18.1021-13

*Arquivei dos seus feios*  
1º Secretário

ARQUIVE - SE

**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

PROJETO DE LEI Nº. 001 /13

05 DE FEVEREIRO DE 2013

**ESTABELECE O PROGRAMA DE RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU REAPROVEITAMENTO DE GARRAFAS PET (Politereftalato de Etileno) OU PLÁSTICAS EM GERAL ATRAVÉS DAS EMPRESAS PRODUTORAS, DISTRIBUIDORAS E ENVASADORAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – Estabelece o Programa de Reciclagem, Reutilização ou Reaproveitamento de Garrafas Pet (Politereftalato de Etileno) ou Plásticas em geral através das Empresas Produtoras, Distribuidoras e Envasadoras no Município de Boa Vista.

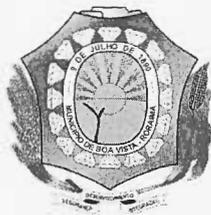
**Art. 2º** – As empresas aludidas no Art. 1 deste Projeto de Lei deverão criar e manter Programas de Reciclagem, com reutilização e reaproveitamento destes produtos, dando-lhes destinação final adequada, a fim de se evitarem danos ao meio ambiente;

§ 1º - Para aplicação desta lei, considera-se reciclagem todo processo de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos.

§ 2º - Compreende-se por Reaproveitamento, para efeitos desta lei, a utilização de um produto de maneira diversa daquela para a qual foi destinado originariamente.

§ 3º - Entende-se por Reutilização, para efeitos desta lei, a utilização de um produto, com o propósito, por mais de uma vez.

§ 4º - Todo processo que compreender a Reciclagem, deverá ser certificado pelos órgãos competentes, e somente será realizado por empresas devidamente autorizadas por Certificação.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**Art. 3º** - As empresas enquadradas no “caput” do artigo 1º ficarão obrigadas a constar nos rótulos de suas embalagens, mensagens sobre a correta destinação final e os danos que elas podem causar ao meio ambiente.

Parágrafo Único – As empresas enquadradas no “caput” do artigo 1º deverão destinar pelo menos 10% (dez por cento) do tempo em mídia televisiva, radiofônica, ou espaço em mídia escrita da propaganda destes produtos, com mensagens educativas com vistas à preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** - As empresas mencionadas no “caput” do artigo 1º colocarão lixeiras apropriadas à disposição do público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da regulamentação desta lei, bem como informações sobre os programas por elas desenvolvidos em relação à defesa do meio ambiente.

§ 1º Para efeito de informação à população, o conteúdo deverá ser didático com o objetivo de informar sobre as formas de reaproveitamento e reutilização de vasilhames, indicando os locais e as condições de recompra das embalagens plásticas; e, enfatizar o combate ao lançamento de lixo plástico a céu aberto, visando estimular a coleta das embalagens plásticas em vasilhames apropriados.

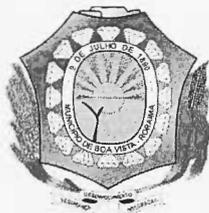
**Art. 5º** - A empresa que violar ou, de qualquer forma, concorrer para violação do disposto nesta lei estará sujeita a multas a ser regulamentadas pelo órgão competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL NEVES DE MACEDO  
- Vereador / PRB -



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**JUSTIFICATIVA**

Diante de tantas previsões assustadoras sobre o fim da água potável no mundo, aquecimento global, degelo das calotas polares, escassez de alimentos, efeito estufa, aumento dos buracos na camada de ozônio não nos resta alternativa que não seja enfrentar o problema de maneira firme, inteligente e moderna.

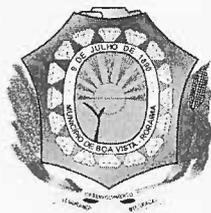
É importante salientar que alguns estados brasileiros como São Paulo, Rio de Janeiro e o nosso vizinho Estado do Amazonas já adotaram essa medida, bem como vários municípios em nosso país. E Boa Vista não pode ficar de braços cruzados e sim firmar compromisso com o meio ambiente e nós como homens públicos devemos prevenir a degradação ambiental.

A presente iniciativa tem por objetivo preparar e facilitar ao consumidor, o uso consciente das embalagens plásticas, bem como sua reciclagem. A reciclagem, através de processos químicos adequados, que tornem viável a utilização das garrafas PET descartadas, na produção de garrafas PET recicladas, pode proporcionar relevante queda no nível de danos ambientais, causados pelo destino final que hoje é aplicado à maior parte de tais materiais.

Milhões de dólares são gastos em logística, distribuição e marketing para



*Manoel Neves*

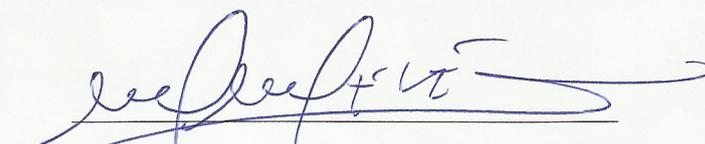


**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

que no final das contas, os consumidores comprem produtos embalados em PET e levem até suas residências. Nós fazemos a última etapa da distribuição levando-os dos supermercados e lojas até nossas residências.

É, portanto, de fundamental importância que as empresas se preocupem em promover a reciclagem total do PET, e de outros plásticos, o que será viabilizado pelo presente projeto. Entende-se, portanto, que a referida iniciativa é de suma importância para preservação do meio ambiente. Desse modo, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação de nossa propositura.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2013.



MANOEL NEVES DE MACEDO  
- Vereador / PRB -